

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2015

Altera o art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos assistidos por entidades de atendimento o tratamento por médicos geriatras.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento altera o inciso VIII do art. 50 do Estatuto do Idoso, que na sua atual redação determina ser obrigação das entidades de atendimento ao idoso “proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso” (sic). Segundo a redação proposta, o atendimento deverá ser feito por “médico especialista em geriatria ou que haja concluído residência médica na especialidade”.

Justificando sua iniciativa, o Autor releva que os idosos tendem a apresentar transtornos de saúde diversos, que se não forem integrados à sua totalidade poderão ser tratados incorretamente, daí a importância do atendimento por geriatra.

A matéria tramita em regime ordinário, sob apreciação conclusiva das Comissões. Após a sua apreciação na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), encontra-se na CSSF para apreciação quanto ao mérito, e a seguir irá as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação quanto à adequação

orçamentária e financeira e à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, respectivamente. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O envelhecimento da população brasileira e o consequente aumento do número absoluto e relativo de pessoas idosas na estrutura demográfica vêm provocando várias mudanças. Como um exemplo, temos a especialização médica em geriatria que, outrora uma coisa rara e pouco conhecida, ganha cada vez mais importância.

Há muitas situações e muitos pacientes que podem ser tratados a contento por médicos de qualquer especialidade, mas é ponto pacífico que as crianças devem ser assistidas e acompanhadas por pediatras, que recebem treinamento especializado para compreender e lidar com as especificidades dessa faixa etária. Da mesma forma, fica cada vez mais claro que os médicos geriatras, que se habilitam especificamente para tratar das especificidades do envelhecimento, são os que devem acompanhar os pacientes da terceira idade. Haverá, conforme a necessidade, o concurso de endocrinologistas, cardiologistas, nefrologistas ou outros. Mas o acompanhamento regular será, sem nenhuma dúvida, muito mais efetivo se realizado pelo especialista.

Desta maneira, vemos como meritória a proposição, que visa a promover o bem-estar de nossa população mais vivida.

Conforme constatamos, a mesma foi aprovada na CIDOSO sob a forma de um substitutivo que determina “presença de médico especialista em geriatria ou que haja concluído residência médica na especialidade, ao menos uma vez a cada semana”. Não há dúvida de que essa seria uma situação altamente desejável. Ocorre que, segundo levantamento feito há poucos anos, mesmo com o impulso que a especialidade vem recebendo, há ainda no Brasil somente um médico geriatra para cada vinte mil idosos. Não haveria como

satisfazer a tal disposição. Não adianta estabelecer obrigações que não podem ser cumpridas.

O texto original do projeto já garante um ganho incremental em relação à situação atual, ao estabelecer uma obrigação que poderá ser demandada pelos idosos internados nas instituições. É um bom projeto e merece tornar-se lei.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 227, de 2015, na forma como foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2017-19841